



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS**

**PROJETO DE LEI N°: 001/LEG/2025**

**ASSUNTO**

APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CAMÂRA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA**

**Mesa Diretora**

**ANEXOS**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01		14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**PROJETO DE LEI N° 001/CMC/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2.025**



**“APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 29, II, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova estrutura administrativa organizacional do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, elaborada com base nos princípios basilares que norteiam a administração pública e para o desenvolvimento de suas finalidades, na forma dos anexos que fazem parte da presente Lei, composta das seguintes unidades administrativas:

- A – Secretaria do Gabinete;
- B – Departamento Jurídico;
- C – Controladoria Interna;
- D – Departamento Contábil, financeiro e administrativo;
- E – Departamento de Transporte, manutenção e limpeza

**DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 2º** - Os requisitos para preenchimento dos cargos, a forma de provimento, o número de vagas, as atribuições e a fixação do padrão de vencimentos serão estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de mídia, filmagens e sonorização, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



no anexo I, desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Divulga as atividades do Legislativo Municipal pelos diferentes meios de comunicação, fencendo à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara;
- Assessora e orienta os vereadores no contato com a imprensa, organizando entrevistas coletivas e individuais;
- Planeja a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica, encaminhando pautas via correio eletrônico por meio de mailing pauta;
- Mantém atualizado o cadastro de veículos de comunicação;
- Organiza os serviços de transmissão de áudio e vídeo que tratam das atividades legislativas;
- Viabiliza para todos os integrantes da Câmara Municipal o uso de ferramentas de informática necessárias e adequadas, apoiando o desenvolvimento de suas diversas atividades;
- Administra o banco de dados e apoia usuários na consulta desses;
- Organiza e abastece a página da Câmara na Internet, auxiliando o desenvolvimento de redes;
- Realiza manutenção preventiva e corretiva no sistema de comunicação;
- Instala e configura hardware, software básico e aplicativos de sistemas operacionais;
- Faz o controle físico dos equipamentos de informática e software;
- Pesquisa e sugere implantação tecnológica;
- Manuseia senhas e informações confidenciais de vereadores e servidores, zelando pela segurança da rede;
- Apoia o usuário de informática no treinamento e instrução de uso de computadores e sistemas disponíveis;
- Executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art. 4º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de copa, cozinha e limpeza geral, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Prepara o café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores e visitantes da Câmara;
- Providênci a lavagem e a guarda dos utensílios para sua posterior utilização;
- Efetua a limpeza e higienização da cozinha lavando pisos, peças, azulejos e outros;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- Efetua a limpeza e higienização dos banheiros lavando pisos, peças, azulejos e outros;
- Executa os serviços de limpeza e manutenção geral interna e externa do prédio da Câmara;
- Executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art. 5º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de manutenção predial e serviços gerais, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Promover a manutenção da estrutura física do prédio da Câmara;
- manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de som, elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado;
- promover a manutenção das áreas ajardinadas da Casa;
- Providenciar a abertura e o fechamento do prédio da Câmara, responsabilizando-se por hastear e arriar as bandeiras;
- Responsabilizar-se pelo controle, pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nos serviços pertinentes à sua área de atuação;
- Responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, pela reparação e pelo uso adequado dos bens móveis da Câmara.
- Responsabilizar-se pela manutenção das condições físicas adequadas ao bom funcionamento da Câmara das atividades legislativas;
- Manter controle e registro atualizado das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;

**Art. 6º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente da Presidência, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos, direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar e digitar ofícios, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse do Presidente;
- II – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- III – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade;
- IV – receber e direcionar toda correspondência oficial encaminhada e expedida, respectivamente, pelo Presidente;
- V – controlar a agenda do Presidente, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VI – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Presidente;
- VII – redigir, digitar e datilografar correspondência do Presidente e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- VIII— executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete do Presidente;

**Art. 7º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente do Plenário, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos, direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

- I - atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- II - efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo;
- III - registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos.
- IV - elabora os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias;
- V - promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal;
- VI - fornece suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



VII - providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal;

VIII - auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário;

XI - auxilia a Mesa Diretora, quando necessário;

X - exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 8º** - Ficam também aprovadas, as novas tabelas contendo a descrição, criação de cargos e os valores remuneratórios dos cargos em comissão, conforme os anexos I e II, desta lei.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PODER LEGISLATIVO  
SEÇÃO I  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 9º** - O Poder Legislativo do Município de Castanheiras é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Mesa Diretora e Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, assessorados pelas unidades administrativas descritas no art. 1º desta lei.

**SEÇÃO II  
DA SECRETARIA DE GABINETE**

**Art. 10º** - A secretaria de Gabinete é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoria do presidente e vereadores no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoria pessoal e especial, assessoria e secretariado do Presidente nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como a incumbência de promover as relações públicas incluindo as de representação e de divulgação; recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao presidente, coordenadoria e desenvolvimento de política de comunicação externa e interna da administração pública no âmbito do Poder Legislativo, coordenadoria e desenvolvimento de atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário, coordenadoria e desenvolvimento de atividades de comunicação e divulgação, assistência ao chefe do poder legislativo, elaboração de agenda de atividades do



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

presidente, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Presidente.

**Art. 11** - A Secretaria de Gabinete será composta por:

- Chefe de Gabinete.
- Assessor Técnico.
- Assistente da Presidência.
- Assistente do Plenário.



**SEÇÃO III  
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 12** - O departamento jurídico é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial da Câmara, a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados em matéria de interesse do legislativo, estando vinculado diretamente ao Presidente, prestar assessoramento jurídico ao setor legislativo e aos demais setores, acompanhar o Presidente e vereadores em reuniões e eventos para prestar-lhes assessoria, assessorar juridicamente o presidente, a mesa diretor, as comissões, os servidores do legislativo, inclusive o sistema de controle interno, comissão de licitação ou responsável por processo específico, redigir projetos de leis e suas justificativas, opinando sobre vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis a participar quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres, orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza, organizar e atualizar coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do legislativo.

**Art. 13** - O departamento jurídico será composto por:

- Assessor Jurídico.

**SEÇÃO IV  
DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 14** - A controladoria interna é o orgão fiscalizador, orientador, avaliador de controle e apoio, dentro outros, incumbida de aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



emanados do Poder LEGISLATIVO Municipal, estando vinculada diretamente ao Presidente, atestar os relatórios de gestão Fiscal (LC 101/2000), fiscalizar os gastos com o legislativo e pessoal, assessorar o presidente em assuntos pertinentes, assessorar e certificar ao regularidade dos processos administrativos, oferecer treinamento para servidores da câmara, assessorar a elaboração de contratos e projetos de lei, exercer as atribuições do sistema de controle interno, nos termos desta lei, elaborar e aprovar prestações de contas, emitir pareceres em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações.

Parágrafo Único: São atribuições do Controlador Interno, com apoio do seu corpo técnico:

- I - Regulamentar e coordenar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, emitindo instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de atuação e demais orientações;
- II - Implementar todas as medidas necessárias para o desempenho eficaz das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;
- III - diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;
- IV - Informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, de qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada;
- V - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados contra dispositivos legais, por qualquer departamento da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinado;
- VI - Atuar no gerenciamento de riscos, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação para os riscos associados às atividades da Câmara Municipal;
- VII - Promover ações educativas para os demais setores da Câmara Municipal, visando a conscientização sobre a importância do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
- VIII - Realizar auditorias internas nos processos administrativos, abrangendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência dos processos;
- IX - Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAA, priorizando riscos e recursos relacionados."

**Art. 15** - A controladoria interna será composta por:

- Controlador interno.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**SEÇÃO V  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 16** - Atua fornecendo suporte nas sessões, audiencias públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela camara municipal, efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Camara Municipal, que dão inicio ao Processo Legislativo, registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos, elaborar os autografos, decretos legislativos, leis promulgadas pela camara, Resoluções, atos da mesa, atos fa presidencia e portarias, promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela camara, bem como a reprodução d documentos e coordenação de processamento eletronico dos sistemas administrativos e legislativos, auxiliar no gerenciamento dos anais da Camara Municipal, fornecer suporte as comissões permanentes e temporarias da camara municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e oficios, arquivando em meio fisico e eletronico cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários, providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos vereadores, pela mesa ou pela presidencia sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Camara Municipal, auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário, auxiliar a diretoria geral quando necessário, exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 17** - O Departamento Legislativo sera composto por:

- Secretaria do Legislativo.
- Secretaria de relações públicas.
- Assistente de mídia, filmagens e sonorização.



**SEÇÃO VI  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 18** - Orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no ambito da camara, as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade e movimentação financeira, operar como orgão de opoio nos assuntos relacionados com o acompanhamento físico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de projetos e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convenios, fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentarias,



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Câmara, fiscalizar as entidades de direito privado e organizações que recebam contribuições, auxílios ou subvenções da Câmara, Planejar, orientar, dirigir, controlar e exercer atividades normativas específicas e a prática de atos relativos a aquisição, ao recebimento, à guarda, a distribuição e a alienação de material, à contratação de obras e serviços, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de pessoal e zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, acompanhar o processo de produção documental da Câmara, preservar os documentos da Câmara, disseminar e tornar disponíveis informações para o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, acompanhar a publicação e as alterações da legislação federal brasileira, editar publicações de interesse da Câmara e dos vereadores, assegurar a manutenção física e a restauração dos itens de informação, promover exposições comemorativas e temáticas de interesse da instituição, prover soluções de tecnologia da informação para a Câmara, manter atualizado e sob controle, o registro de pessoal da Câmara Municipal, procedendo as anotações de nomeação e posse, afastamentos, exonerações e demissões, enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada servidor, férias, e outros fatos funcionais previstos na lei, promover a verificação dos dados relativos aos controles dos direitos e benefícios, tais como salário-família, adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, conforme previsto na legislação em vigor, promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer fim de direito, cumprir a legislação específica aos servidores da Câmara Municipal, promover o recolhimento nas épocas próprias, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na fonte dos servidores da Câmara Municipal à Secretaria Municipal de Finanças, confeccionar as folhas de pagamento mensais, promover o controle de frequência dos servidores para todos os fins de direito, atuar em todas as compras da Câmara Municipal de Castanheiras, prestar apoio a comissão permanente de licitações, administrar e padronizar contratos de bens e serviços e seus aditivos, providenciar o cadastro de fornecedores de bens e serviços, preparar os processos de compra e de licitação, exercer outras atividades correlatas

**Art. 19** - O departamento contábil, administrativo e financeiro será composto por:

- Assessor contábil.
  - Secretaria de finanças.
  - Secretaria de Administração.



Avenida Jacarandá, nº 2100, Centro – Castanheiras/RO, CEP 76948-000  
Site/email: [www.https://www.castanheiras.ro.leg.br](https://www.castanheiras.ro.leg.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

- Agente administrativo.

**SEÇÃO VII  
SETOR DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E LIMPEZA**

**Art. 20** - Promover a conservação das instalações eletricas e hidraulicas da camara municipal, assim como a recuperação de esquadrias, moveis e outros utensilios, para que funcionem regularmente, zelar pela conservação de telefones, computadores, aparelhagem de som, TV e video, entre outros, promover a abertura e fechamento da camara municipal nos horarios regulamentares, promover a conservação e limpeza interna e externa do predio, todos os orgãos e setores, moveis e instalações da camara municipal, zelar pela observancia das normas de segurança e higiene do predio e suas instalações, promover a ligação de aparelhos eletro e eletronicos da camara municipal e seu desligamento no fim de cada expediente, hastear e baixar bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas pela presidencia, exercer atividades correlatas.

**Art. 21** - O setor de transporte, manutenção e limpeza sera composto por:

- Assistente de copa, cozinha e limpeza.
- Assistente de manutenção predial e serviços gerais.
- Motorista de veículos leves.

**SEÇÃO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - Compete ao chefe do poder legislativo municipal promover a alteração da estrutura administrativa organizacional de que trata a lei, de acordo com as necessidades que vierem a surgir, apresentando o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade administrativa.

**Art. 23** - A remuneração pelo exercício dos cargos comissionados e as funções gratificadas variam de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo a ser desempenhado, nos termos dos anexos da presente lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



**§ 1º** - O servidor efetivo que vier a ocupar cargo comissionado. Fará jus ao valor do vencimento do cargo efetivo, mais o valor da gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado.

**§ 2º** - As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Castanheiras, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 24** - As remunerações dos servidores deverão ser reajustadas anualmente seguindo reajuste conforme INPC.

**Art. 25** - Os ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, poderão dirigir os veículos oficiais quando necessário, para a execução de atividades pertinentes ao cargo desempenhado, desse que devidamente habilitados e previamente autorizados pelo superior hierárquico.

**Art. 26** - O quantitativo de vagas de cargos em comissão de que trata esta lei, está representada no anexo desta lei.

**Art. 27** - O organograma representativo da presente lei, está representado pelo respectivo anexo.

**Art. 28** - Fica adotado no expediente administrativo da câmara municipal o horário corrido de trabalho de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30(trinta) horas semanais sendo de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Poderá ser flexibilizada a jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais, nos expedientes de horários corrido, desde que as jornadas diárias sejam ininterruptas e seja previamente autorizadas pelo chefe do legislativo municipal, ressalvado aos cargos em comissão que após esse horário devem ficar a disposição da administração pública.

**Art. 29** – Altera as cargas horárias e vencimentos do cargo de Assessor Jurídico, criado na Lei Municipal nº 1.025/2.022, e do cargo de Assessor Contábil, criado pela Lei nº 1.035/2.023, passando a constar a nova carga horária e vencimentos no anexo I, desta lei.

**Art. 30** – Altera a nomeclatura dos cargos constantes nos arts. 10º e 11, da Lei Municipal nº 1.049/2.023, passando a constar no anexo I, desta lei como, Assessor Técnico e Secretário do Executivo.



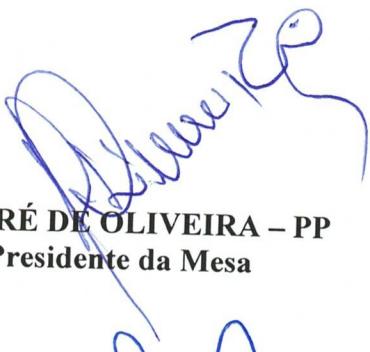
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**Art. 31** - As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 32** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Legislativo do Município de Castanheiras-RO, aos seis de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

  
**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Presidente da Mesa

  
**NADIELLE C. DE CARVALHO – UNIÃO**  
Primeiro Secretário da Mesa

  
**RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP**  
Vice-Presidente da Mesa

  
**MARTINA FIRMINO DE FARIAS – PSB**  
Segundo Secretário da Mesa





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

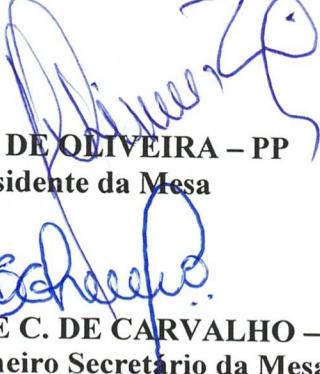


**ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 001/CMC/2.025**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VENCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 1.518,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Executiva	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	PE 01	40 Hrs		R\$ 2.045,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSISTENTE DE MÍDIA	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE COPA, COZINHA E LIMPEZA.	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS GERAIS.	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	01	PE 02	40 Hrs	—	R\$ 1.545,00

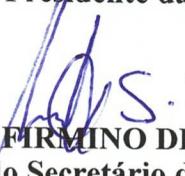
\*\* PE = PROVIMENTO EFETIVO

\*\* CC = CARGO DE CONFIANÇA

  
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP  
Presidente da Mesa

  
RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP  
Vice- Presidente da Mesa

  
NADIELE C. DE CARVALHO – UNIÃO  
Primeiro Secretário da Mesa

  
MARTINA FIRMINO DE FARIAS – PSB  
Segundo Secretário da Mesa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**ANEXO II – PROJETO DE LEI Nº 001/CMC/2.025**  
**ORGANOGRAMA**

**PRESIDÊNCIA DA  
CAMARA DE**

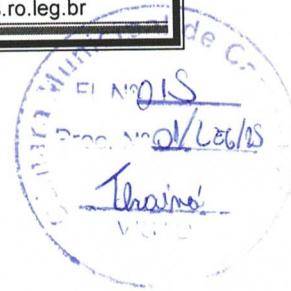
Departamento  
Contábil,  
financeiro e  
administrativo

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

SECRETARIA  
DO GABINETE

Controladoria  
Interna

Departamento de  
Transporte,  
manutenção e  
limpeza



**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Presidente da Mesa

**RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP**  
Vice- Presidente da Mesa

**NADIELLE C. DE CARVALHO – UNIÃO**  
Primeiro Secretário da Mesa

**MARTINA FIRMINO DE FARIAS – PSB**  
Segundo Secretário da Mesa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 001/CMC/2.025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,

Este Projeto de Lei visa alterar a legislação vigente com a finalidade de alterar a remuneração do cargo para alinhamento com o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal e atualizar/aumentar o valor de sua remuneração, adequando e realinhando as verbas com a realidade remuneratória atual de nosso Município.

Nobres Edis, a necessidade deste profissional técnico para o desenvolvimento do assessoramento do trabalho administrativo da Presidência da Câmara Municipal é de curial importância para o atendimento dos beneficiários, sendo de valoroso interesse público, assim como a remuneração condigna de cada cargo e função.

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação, por ser medida das mais importantes para o Município.

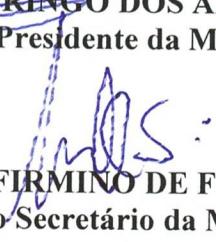
Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Castanheiras/RO, 06 de janeiro de 2.025.

  
**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Presidente da Mesa

  
**RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP**  
Vice- Presidente da Mesa

  
**NADIELLE C. DE CARVALHO – UNIÃO**  
Primeiro Secretário da Mesa

  
**MARTINA FIRMINO DE FARIAS – PSB**  
Segundo Secretário da Mesa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

Ofício nº 003/LEG/2025

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**CICERO APARECIDO GODOI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CASTANHEIRAS/RO



**Assunto: Encaminhar os Autógrafos nº 002/CMC/2025, 003/CMC/2025, 004/CMC/2025, 005/CMC/2025, 006/CMC/2025, 007/CMC/2025, 008/CMC/2025, 009/CMC/2025, 010/CMC/2025, 011/CMC/2025, 012/CMC/2025, 013/CMC/2025.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar autógrafo nº 002/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, autografo nº 003/CMC/2025, ao projeto de lei nº 002/GAB/2025, autografo nº 004/GAB/2025, ao projeto de lei nº 003/GAB/2025, autografo nº 005/CMC/2025, ao projeto de lei nº 004/GAB/2025, autografo nº 006/CMC/2025, ao projeto de lei nº 005/GAB/2025, autografo nº 007/CMC/2025, ao projeto de lei nº 006/GAB/2025, autografo nº 008/CMC/2025 ao projeto de lei nº 007/GAB/2025, autografo nº 009/CMC/2025, ao projeto de lei nº 008/GAB/2025, autografo nº 010/CMC/2025, ao projeto de lei nº 001/LEG/2025, autografo nº 011/CMC/2025, ao projeto de lei nº 004/GAB/2024, autografo nº 012/CMC/2025, ao projeto de lei nº 012/GAB/2024, autografo nº 013/CMC/2025, ao projeto de nº 009/GAB/2025.

Sendo o que tenho para o momento, exhero votos de estima e elevadas considerações.

**Atenciosamente;**

ANDRÉ DE OLIVEIRA

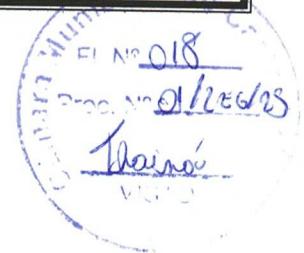
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**AUTOGRAFO: Nº 010/CMC/2025**  
**PROJETO DE LEI Nº 001/LEG/2025**  
**DE: 06 DE JANEIRO DE 2025.**  
**AUTORIA: MESA DIRETORA.**



**SÚMULA: "APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova estrutura administrativa organizacional do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, elaborada com base nos princípios basilares que norteiam a administração pública e para o desenvolvimento de suas finalidades, na forma dos anexos que fazem parte da presente Lei, composta das seguintes unidades administrativas:

- A – Secretaria do Gabinete;
- B – Departamento Jurídico;
- C – Controladoria Interna;
- D – Departamento Contábil, financeiro e administrativo;
- E – Departamento de Transporte, manutenção e limpeza

**DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 2º** - Os requisitos para preenchimento dos cargos, a forma de provimento, o número de vagas, as atribuições e a fixação do padrão de vencimentos serão estabelecidas nesta Lei.



**Art. 3º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de mídia, filmagens e sonorização, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo I, desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Divulga as atividades do Legislativo Municipal pelos diferentes meios de comunicação, feneçendo à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara;
- Assessora e orienta os vereadores no contato com a imprensa, organizando entrevistas coletivas e individuais;
- Planeja a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica, encaminhando pautas via correio eletrônico por meio de mailing pauta;
- Mantém atualizado o cadastro de veículos de comunicação;
- Organiza os serviços de transmissão de áudio e vídeo que tratam das atividades legislativas;
- Viabiliza para todos os integrantes da Câmara Municipal o uso de ferramentas de informática necessárias e adequadas, apoiando o desenvolvimento de suas diversas atividades;
- Administra o banco de dados e apoia usuários na consulta desses;
- Organiza e abastece a página da Câmara na Internet, auxiliando o desenvolvimento de redes;
- Realiza manutenção preventiva e corretiva no sistema de comunicação;
- Instala e configura hardware, software básico e aplicativos de sistemas operacionais;
- Faz o controle físico dos equipamentos de informática e software;
- Pesquisa e sugere implantação tecnológica;
- Manuseia senhas e informações confidenciais de vereadores e servidores, zelando pela segurança da rede;
- Apoia o usuário de informática no treinamento e instrução de uso de computadores e sistemas disponíveis;
- Executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

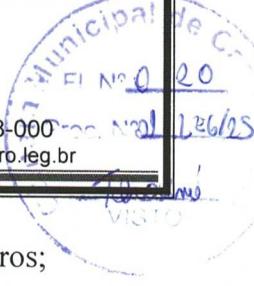
**Art. 4º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de copa, cozinha e limpeza geral, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Prepara o café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores e visitantes da Câmara;
- Providência a lavagem e a guarda dos utensílios para sua posterior utilização;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- Efetua a limpeza e higienização da cozinha lavando pisos, peças, azulejos e outros;
- Efetua a limpeza e higienização dos banheiros lavando pisos, peças, azulejos e outros;
- Executa os serviços de limpeza e manutenção geral interna e externa do prédio da Câmara;
- Executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art. 5º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de manutenção predial e serviços gerais, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Promover a manutenção da estrutura física do prédio da Câmara;
- Manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de som, elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado;
- Promover a manutenção das áreas ajardinadas da Casa;
- Providenciar a abertura e o fechamento do prédio da Câmara, responsabilizando-se por hastear e arriar as bandeiras;
- Responsabilizar-se pelo controle, pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nos serviços pertinentes à sua área de atuação;
- Responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, pela reparação e pelo uso adequado dos bens móveis da Câmara.
- Responsabilizar-se pela manutenção das condições físicas adequadas ao bom funcionamento da Câmara das atividades legislativas;
- Manter controle e registro atualizado das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;

**Art. 6º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente da Presidência, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos, direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e digitar ofícios, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse do Presidente;
- II – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- III – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade;
- IV – Receber e direcionar toda correspondência oficial encaminhada e expedida, respectivamente, pelo Presidente;
- V – Controlar a agenda do Presidente, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VI – Receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Presidente;
- VII – redigir, digitar e datilografar correspondência do Presidente e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- VIII— executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete do Presidente;

**Art. 7º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente do Plenário, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos, direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

- I - Atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- II - Efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo;
- III - registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos.
- IV - Elabora os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias;
- V - Promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal;
- VI - Fornece suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



VII - providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal;

VIII - auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário;

XI - auxilia a Mesa Diretora, quando necessário;

X - Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 8º** - Ficam também aprovadas, as novas tabelas contendo a descrição, criação de cargos e os valores remuneratórios dos cargos em comissão, conforme os anexos I e II, desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PODER LEGISLATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 9º** - O Poder Legislativo do Município de Castanheiras é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Mesa Diretora e Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, assessorados pelas unidades administrativas descritas no art. 1º desta lei.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA DE GABINETE**

**Art. 10º** - A secretaria de Gabinete é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoria do presidente e vereadores no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoria pessoal e especial, assessoria e secretariado do Presidente nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como a incumbência de promover as relações públicas incluindo as de representação e de divulgação; recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao presidente, coordenadoria e desenvolvimento de política de comunicação externa e interna da administração pública no âmbito do Poder Legislativo, coordenadoria e desenvolvimento de atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário, coordenadoria e desenvolvimento de atividades de comunicação e divulgação, assistência ao chefe do poder legislativo, elaboração de agenda de atividades do



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

presidente, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Presidente.

**Art. 11** - A Secretaria de Gabinete será composta por:

- Chefe de Gabinete.
- Assessor Técnico.
- Assistente da Presidência.
- Assistente do Plenário.



**SEÇÃO III  
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 12** - O departamento jurídico é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial da Câmara, a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados em matéria de interesse do legislativo, estando vinculado diretamente ao Presidente, prestar assessoramento jurídico ao setor legislativo e aos demais setores, acompanhar o Presidente e vereadores em reuniões e eventos para prestar-lhes assessoria, assessorar juridicamente o presidente, a mesa diretor, as comissões, os servidores do legislativo, inclusive o sistema de controle interno, comissão de licitação ou responsável por processo específico, redigir projetos de leis e suas justificativas, opinando sobre vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis a participar quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres, orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza, organizar e atualizar coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do legislativo.

**Art. 13** - O departamento jurídico será composto por:

- Assessor Jurídico.

**SEÇÃO IV  
DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 14** - A controladoria interna é o orgão fiscalizador, orientador, avaliador de controle e apoio, dentro outros, incumbida de aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos emanados do Poder LEGISLATIVO Municipal, estando vinculada diretamente ao Presidente,



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

atestar os relatórios de gestão Fiscal (LC 101/2000), fiscalizar os gastos com o legislativo e pessoal, assessorar o presidente em assuntos pertinentes, assessorar e certificar ao regularidade dos processos administrativos, oferecer treinamento para servidores da câmara, assessorar a elaboração de contratos e projetos de lei, exercer as atribuições do sistema de controle interno, nos termos desta lei, elaborar e aprovar prestações de contas, emitir pareceres em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações.

Parágrafo Único: São atribuições do Controlador Interno, com apoio do seu corpo técnico:

- I - Regulamentar e coordenar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, emitindo instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de atuação e demais orientações;
- II - Implementar todas as medidas necessárias para o desempenho eficaz das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;
- III - diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;
- IV - Informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, de qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada;
- V - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados contra dispositivos legais, por qualquer departamento da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinado;
- VI - Atuar no gerenciamento de riscos, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação para os riscos associados às atividades da Câmara Municipal;
- VII - Promover ações educativas para os demais setores da Câmara Municipal, visando a conscientização sobre a importância do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
- VIII - Realizar auditorias internas nos processos administrativos, abrangendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência dos processos;
- IX - Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAA, priorizando riscos e recursos relacionados."

**Art. 15** - A controladoria interna será composta por:

- Controlador interno.

**SEÇÃO V**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**Art. 16** - Atua fornecendo suporte nas sessões, audiencias públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela camara municipal, efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Camara Municipal, que dão inicio ao Processo Legislativo, registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos, elaborar os autografos, decretos legislativos, leis promulgadas pela camara, Resoluções, atos da mesa, atos fa presidencia e portarias, promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela camara, bem como a reprodução d documentos e coordenação de processamento eletronico dos sistemas administrativos e legislativos, auxiliar no gerenciamento dos anais da Camara Municipal, fornecer suporte as comissões permanentes e temporarias da camara municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e oficios, arquivando em meio fisico e eletronico cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários, providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos vereadores, pela mesa ou pela presidencia sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Camara Municipal, auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário, auxiliar a diretoria geral quando necessário, exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 17** - O Departamento Legislativo sera composto por:

- Secretaria do Legislativo.
- Secretaria de relações públicas.
- Assistente de mídia, filmagens e sonorização.



**SEÇÃO VI**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 18** - Orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no ambito da camara, as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade e movimentação financeira, operar como orgão de oporto nos assuntos relacionados com o acompanhamento fisico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de projetos e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convenios, fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentarias, financeiras e patrimoniais e os relatorios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Camara, fiscalizar as entidades de direito privado e



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

organizações que recebam contribuições, auxílios ou subvenções da Camara, Planejar, orinetar, dirigir, controlar e exercer atividades normativas específicas e a pratica de atos relativos a aquisição, ao recebimento, à guarda, a distribuição e a alienação de material, à contratação de obras e serviços, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de pessoal e zelar pela observancia do sistema de classificação de cargos, acompanhar o processo de produção documental da camara, preservar os documentos da camara, disseminar e tornar disponiveis informações para o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, acompanhar a publicação e as alterações da legislação federal brasileira, editar publicações de interesse da camara e dos vereadores, assegurar a manutenção fisica e a restauração dos itens de informação, promover exposições comemorativas e tematicas de interesse da instituição, prover soluções de tecnologia da informação para a camara, manter atualizado e sob controle, o registro de pessoal da Camara Municipal, procedendo as anotações de nomeação e posse, afastamentos, exonerações e demissões, enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada servidor, férias, e outros fatos funcionais previstos na lei, promover a verificação dos dados relativos aos controles dos direitos e benefícios, tais como salário-familia, adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, conforme previsto na legislação em vigor, promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer fim de direito, cumprir a legislação especifica aos servidores da Camara Municipal, promover o recolhimento nas epochas próprias, das contribuições previdenciarias e do imposto de renda, na fonte dos servidores da Camara Municipal à Secretaria Municipal de financias, confeccionar as folhas de pagamento mensais, promover o controle de frequencia dos servidores para todos os fins de direito, atuar em todas as compras da Camara Municipal de Castanheiras, prestar apoio a comissão permanente de licitações, administrar e padronizar contratos de bens e serviços e seus aditivo, providenciar o cadastro de fornecedores de bens e serviços, preparar os processos de compra e de licitação, exercer outras atividades correlatas.

**Art. 19** - O departamento contábil, administrativo e financeiro será composto por:

- Assessor contábil.
- Secretaria de finanças.
- Secretaria de Administração.
- Agente administrativo.



## SEÇÃO VII



## SETOR DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

**Art. 20** - Promover a conservação das instalações eletricas e hidraulicas da camara municipal, assim como a recuperação de esquadrias, moveis e outros utensilios, para que funcionem regularmente, zelar pela conservação de telefones, computadores, aparelhagem de som, TV e video, entre outros, promover a abertura e fechamento da camara municipal nos horarios regulamentares, promover a conservação e limpeza interna e externa do predio, todos os orgãos e setores, moveis e instalações da camara municipal, zelar pela observancia das normas de segurança e higiene do predio e suas instalações, promover a ligação de aparelhos eletro e eletronicos da camara municipal e seu desligamento no fim de cada expediente, hastear e baixar bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas pela presidencia, exercer atividades correlatas.

**Art. 21** - O setor de transporte, manutenção e limpeza sera composto por:

- Assistente de copa, cozinha e limpeza.
- Assistente de manutenção predial e serviços gerais.
- Motorista de veículos leves.



## SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - Compete ao chefe do poder legislativo municipal promover a alteração da estrutura administrativa organizacional de que trata a lei, de acordo com as necessidades que vierem a surgir, apresentando o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade administrativa.

**Art. 23** - A remuneração pelo exercício dos cargos comissionados e as funções gratificadas variam de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo a ser desempenhado, nos termos dos anexos da presente lei.

**§ 1º** - O servidor efetivo que vier a ocupar cargo comissionado. Fará jus ao valor do vencimento do cargo efetivo, mais o valor da gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado.

**§ 2º** - As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Castanheiras, nos termos da Constituição Federal.



**Art. 24** - As remunerações dos servidores deverão ser reajustadas anualmente seguindo reajuste conforme INPC.

**Art. 25** - Os ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, poderão dirigir os veículos oficiais quando necessário, para a execução de atividades pertinentes ao cargo desempenhado, desse que devidamente habilitados e previamente autorizados pelo superior hierárquico.

**Art. 26** - O quantitativo de vagas de cargos em comissão de que trata esta lei, está representada no anexo desta lei.

**Art. 27** - O organograma representativo da presente lei, está representado pelo respectivo anexo.

**Art. 28** - Fica adotado no expediente administrativo da câmara municipal o horário corrido de trabalho de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30(trinta) horas semanais sendo de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Poderá ser flexibilizada a jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais, nos expedientes de horários corrido, desde que as jornadas diárias sejam ininterruptas e seja previamente autorizadas pelo chefe do legislativo municipal, ressalvado aos cargos em comissão que após esse horário devem ficar a disposição da administração pública.

**Art. 29** – Altera as cargas horárias e vencimentos do cargo de Assessor Jurídico, criado na Lei Municipal nº 1.025/2.022, e do cargo de Assessor Contabil, criado pela Lei nº 1.035/2.023, passando a constar a nova carga horária e vencimentos no anexo I, desta lei.

**Art. 30** – Altera a nomenclatura dos cargos constantes nos arts. 10º e 11, da Lei Municipal nº 1.049/2.023, passando a constar no anexo I, desta lei como, Assessor Técnico e Secretário do Executivo.

**Art. 31** - As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 32** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 001/CMC/2.025



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VENCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 1.518,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Executiva	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	PE 01	40 Hrs		R\$ 2.045,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSISTENTE DE MÍDIA	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE COPA, COZINHA E LIMPEZA.	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS GERAIS.	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	01	PE 02	40 Hrs	—	R\$ 1.545,00

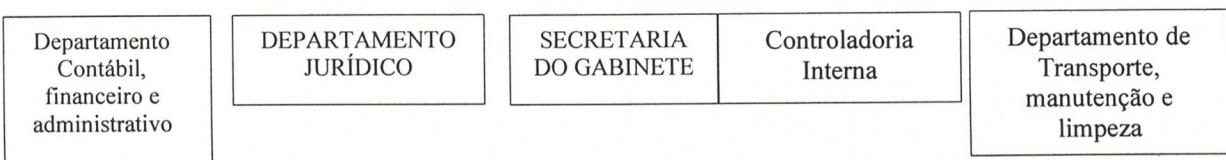
\*\* PE = PROVIMENTO EFETIVO

\*\* CC = CARGO DE CONFIANÇA



**ANEXO II – PROJETO DE LEI N° 001/CMC/2.025  
ORGANOGRAMA**

PRESIDÊNCIA DA  
CAMARA DE



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° 001/CMC/2.025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, nobres Edis,



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

EL N° 930  
Proc. 11  
MLED/25  
Tucano

Este Projeto de Lei visa alterar a legislação vigente com a finalidade de alterar a remuneração do cargo para alinhamento com o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal e atualizar/aumentar o valor de sua remuneração, adequando e realinhando as verbas com a realidade remuneratória atual de nosso Município.

Nobres Edis, a necessidade deste profissional técnico para o desenvolvimento do assessoramento do trabalho administrativo da Presidência da Câmara Municipal é de curial importância para o atendimento dos beneficiários, sendo de valoroso interesse público, assim como a remuneração condigna de cada cargo e função.

Assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, nós o submeteremos à apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, aos quais pedimos aprovação, por ser medida das mais importantes para o Município.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025 (aos dias dez do mês de janeiro do Ano de Dois Mil e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente;

André de Oliveira – PP  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**SEGUNDA (02º) Reunião Extraordinária, do Primeiro período legislativo, da nona legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser Realizada no dia 10 de janeiro de 2025, as 14:00 hs.**

**ORDEM DO DIA - 1º PARTE:**

Apreciação da Ata da Reunião Anterior.

Apreciação do Expediente Recebido:



**I – CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº002/CMC/2025**

**ASSUNTO:**

- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 002/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 002/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 003/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 003/GAB/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2025 **“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 005/GAB/2025 **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 005/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 006/GAB/2025 **“ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 006/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 007/GAB/2025 **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 007/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 008/GAB/2025 **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMÓVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 008/GAB/2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 009/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO COM DISTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 009/GAB/2025.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2024 “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2024.
- Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 012/GAB/2024 “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 012/GAB/2024.
- Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI nº 009/GAB/2024 Autoria: Vereador Deusdeti Aparecido de Souza – MDB.
- Discussão e Votação do Veto a EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI nº 021/GAB/2024 (LOA) Autoria: Vereador João Batista Minas Pereira – PSD.

Discussão e Votação do projeto de Lei 001/LEG/2025 que versa sobre “NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Autoria, Mesa Diretora



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

Formação das Comissões e Horários a Serem Realizadas as Sessões Ordinárias e as  
Comissões Permanentes.

**EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

I - Palavra Vaga aos Vereadores Inscritos.



Castanheiras/RO, 08 de Janeiro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PALACIO PEDRO GONÇALVES

Ata da SEGUNDA (02<sup>a</sup>) reunião Extraordinária, do primeiro período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 10 de janeiro do Ano de 2025, às 14h00min (Quatorze horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO.

Aos dia dez (10) do mês de janeiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 14h00min (quatorze horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA** - PP, digníssimo vereador, secretariado pela vereadora **NADIELLE CHISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE** - UNIÃO, digníssimo vereador, dá se início a 2<sup>a</sup> sessão extraordinária, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quorum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quorum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA** - PP, **FREDIMAR ANTONELO** - PP, **JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA** - PSD, **MARTINA FERMINO DE FARIAS** - PSB, **NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE** - UNIÃO, **PAULO CESAR PEREIRA** - UNIÃO, **RAFAEL DA SILVA** - AVANTE, **ROMARIO LEONER DE SOUZA** - MDB, **RONALDO DOS ANJOS** - PP. Em seguida o senhor Presidente invocando a proteção de Deus, nos termos regimentais, declarou aberta a sessão e após cumprimentar o público presente convidou o vereador **RONALDO** para fazer a leitura da bíblia. Passou se então para ordem do dia que constou a seguinte **ORDEM DO DIA** - **Item I.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 001/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 001/GAB/2025.

**Item II.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº 002/GAB/2025, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 002/GAB/2025.

**Item III.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 003/GAB/2025 “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PALACIO PEDRO GONÇALVES

ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 003/GAB/2025.

**Item IV.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁRVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2025.

**Item V.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 005/GAB/2025 "AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 005/GAB/2025.

**Item VI.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 006/GAB/2025 "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 401 DE 08 DE JUNHO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS". e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 006/GAB/2025.

**Item VII.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 007/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO, PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, QUE SEJAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU, AFIM, CONSANGUÍNEO OU CIVIL, DO PREFEITO(A), VICE-PREFEITO(A), SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, COORDENADORES E VEREADORES, CONFORME SUMULA VINCULANTE N.13 STF , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 007/GAB/2025.

**Item VIII.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 008/GAB/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÕES PÚBLICOS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, SUCATAS E BENS IMOVEIS E MOVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 008/GAB/2025.

**Item IX.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 009/GAB/2025 "DISPÕE SOBRE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS – RO COM DISTRIBUIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS", e posterior apreciação e votação pelo Plenária do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 009/GAB/2025.

**Item X.** Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 004/GAB/2024 "ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PALACIO PEDRO GONÇALVES

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 004/GAB/2024.**

**Item XI. Deliberação pelo Plenário da Casa, para dispensa dos pareceres das comissões, nos termos dos artigos 63 e 124 do Regimento Interno desta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei 012/GAB/2024 “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e posterior apreciação e votação pelo Plenário do Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 012/GAB/2024.**

**Item XII. Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES SOBRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI nº 009/GAB/2024 Autoria: Vereador Deusdetti Aparecido de Souza – MDB.**

**Item XIII. Discussão e Votação do Veto à EMENDA MODIFICATIVA 001/LEG/2024 QUE DISPÕES O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI nº 021/GAB/2024 (LOA) Autoria: Vereador João Batista Minas Pereira – PSD.**

**Item XIV. Discussão e Votação do projeto de Lei 001/LEG/2025 que versa sobre “NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, Autoria, Mesa Diretora. Na sequencia o senhor presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da ata da reunião anterior, neste momento o vereador JOÃO faz um requerimento verbal para que seja suspenso a leitura da ata da sessão anterior, em seguida o presidente coloca o requerimento em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a suspensão da leitura da ata. Em ato continuo o presidente coloca em discussão os Projetos de leis um de cada vez, para discussão e votação, não havendo discussão, coloca em votação os projetos, onde fica todos aprovados por unanimidade de votos. Em seguida Coloca em discussão os vetos, não havendo discussão, coloca em votação, onde fica mantido os vetos nos devidos projetos citado acima. Vereador inscrito em EXPLICAÇÃO PESSOAL: não havendo, PRESIDENTE declara em nome de Deus encerrada a sessão.**

Castanheiras/RO, 10 de janeiro de 2025.

**Plenário Deliberativo:**

**“Rosalvo Alves da Silva”.**

**Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO  
PALACIO PEDRO GONÇALVES



**Presidente:**

**Vice-Presidente:**

**1º. Secretario:**

**2º Secretario:**

**Demais Vereadores:**



OFÍCIO N°. 106/GAB/2025

Castanheiras - RO, 21 de Fevereiro de 2.025.

Ao Exmo. Sr.  
**ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar, para conhecimento e providências cabíveis, as seguintes Leis Municipais recentemente sancionadas:

- Lei nº 1097/2025
- Lei nº 1098/2025
- Lei nº 1099/2025
- Lei nº 1100/2025
- Lei nº 1101/2025
- Lei nº 1102/2025
- Lei nº 1103/2025
- Lei nº 1104/2025
- Lei nº 1105/2025
- Lei nº 1106/2025
- Lei nº 1107/2025
- Lei nº 1108/2025
- Lei nº 1109/2025
- Lei nº 1110/2025
- Lei nº 1111/2025
- Lei nº 1112/2025

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RECEBIDO**  
Em 21/02/25  
Ass. Thainá Wages  
J2:54

CICERO APARECIDO Assinado de forma  
GODOI:3254696328 digital por CICERO  
7 APARECIDO  
GODOI:32546963287

**CÍCERO APARECIDO GODOI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

LEI MUNICIPAL Nº 1.106/CMC/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025



**“APROVA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, CRIA CARGOS E ESPECÍFICA AS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DOS SERVIDORES COMISSONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 29, II, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 1º** - Fica aprovada a nova estrutura administrativa organizacional do Poder Legislativo do Município de Castanheiras, elaborada com base nos princípios basilares que norteiam a administração pública e para o desenvolvimento de suas finalidades, na forma dos anexos que fazem parte da presente Lei, composta das seguintes unidades administrativas:

- A – Secretaria do Gabinete;
- B – Departamento Jurídico;
- C – Controladoria Interna;
- D – Departamento Contábil, financeiro e administrativo;
- E – Departamento de Transporte, manutenção e limpeza

**DA CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 2º** - Os requisitos para preenchimento dos cargos, a forma de provimento, o número de vagas, as atribuições e a fixação do padrão de vencimentos serão estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de mídia, filmagens e sonorização, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



no anexo I, desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino médio completo, com as seguintes atribuições:

- Divulga as atividades do Legislativo Municipal pelos diferentes meios de comunicação, fencendo à imprensa informações sobre as atividades e matérias que tramitam na Câmara;
- Assessora e orienta os vereadores no contato com a imprensa, organizando entrevistas coletivas e individuais;
- Planeja a produção e a edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica, encaminhando pautas via correio eletrônico por meio de mailing pauta;
- Mantém atualizado o cadastro de veículos de comunicação;
- Organiza os serviços de transmissão de áudio e vídeo que tratam das atividades legislativas;
- Viabiliza para todos os integrantes da Câmara Municipal o uso de ferramentas de informática necessárias e adequadas, apoiando o desenvolvimento de suas diversas atividades;
- Administra o banco de dados e apoia usuários na consulta desses;
- Organiza e abastece a página da Câmara na Internet, auxiliando o desenvolvimento de redes;
- Realiza manutenção preventiva e corretiva no sistema de comunicação;
- Instala e configura hardware, software básico e aplicativos de sistemas operacionais;
- Faz o controle físico dos equipamentos de informática e software;
- Pesquisa e sugere implantação tecnológica;
- Manuseia senhas e informações confidenciais de vereadores e servidores, zelando pela segurança da rede;
- Apoia o usuário de informática no treinamento e instrução de uso de computadores e sistemas disponíveis;
- Executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art. 4º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de copa, cozinha e limpeza geral, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Prepara o café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores e visitantes da Câmara;
- Providênci a lavagem e a guarda dos utensílios para sua posterior utilização;
- Efetua a limpeza e higienização da cozinha lavando pisos, peças, azulejos e outros;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- Efetua a limpeza e higienização dos banheiros lavando pisos, peças, azulejos e outros;
- Executa os serviços de limpeza e manutenção geral interna e externa do prédio da Câmara;
- Executa outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**Art. 5º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente de manutenção predial e serviços gerais, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por pessoa com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, com as seguintes atribuições:

- Promover a manutenção da estrutura física do prédio da Câmara;
- manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de som, elétricas, hidráulicas, telefônicas e de equipamentos de ar condicionado;
- promover a manutenção das áreas ajardinadas da Casa;
- Providenciar a abertura e o fechamento do prédio da Câmara, responsabilizando-se por hastear e arriar as bandeiras;
- Responsabilizar-se pelo controle, pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios e produtos utilizados nos serviços pertinentes à sua área de atuação;
- Responsabilizar-se pela guarda, pela manutenção, pela reparação e pelo uso adequado dos bens móveis da Câmara.
- Responsabilizar-se pela manutenção das condições físicas adequadas ao bom funcionamento da Câmara das atividades legislativas;
- Manter controle e registro atualizado das transferências interdepartamentais dos bens da Câmara;

**Art. 6º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente da Presidência, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos, direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

I – elaborar e digitar ofícios, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse do Presidente;

II – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



- III – zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade;
- IV – receber e direcionar toda correspondência oficial encaminhada e expedida, respectivamente, pelo Presidente;
- V – controlar a agenda do Presidente, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VI – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Presidente;
- VII – redigir, digitar e datilografar correspondência do Presidente e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;
- VIII— executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete do Presidente;

**Art. 7º** - Fica criada 01 (uma) vaga de Assistente do Plenário, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com padrão de vencimentos descrito no anexo desta lei, que deverá ser preenchido por brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos, direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18 anos; ter escolaridade mínima de ensino fundamental, com as seguintes atribuições:

- I - atua fornecendo suporte nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;
- II - efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dão início ao Processo Legislativo;
- III - registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos.
- IV - elabora os autógrafos, decretos legislativos, leis promulgadas pela Câmara, Resoluções, Atos da Mesa e Portarias;
- V - promove a guarda e controle de toda a documentação produzida pela Câmara, bem como a reprodução de documentos e a coordenação do processamento eletrônico dos sistemas administrativos e legislativos; auxilia no gerenciamento dos anais da Câmara Municipal;
- VI - fornece suporte às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletrônico, cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários;



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



VII - providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos Vereadores, pela Mesa ou pela Presidência sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal;

VIII - auxilia a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário;

XI - auxilia a Mesa Diretora, quando necessário;

X - exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 8º** - Ficam também aprovadas, as novas tabelas contendo a descrição, criação de cargos e os valores remuneratórios dos cargos em comissão, conforme os anexos I e II, desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO PODER LEGISLATIVO**  
**SEÇÃO I**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 9º** - O Poder Legislativo do Município de Castanheiras é exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Mesa Diretora e Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, assessorados pelas unidades administrativas descritas no art. 1º desta lei.

**SEÇÃO II**  
**DA SECRETARIA DE GABINETE**

**Art. 10º** - A secretaria de Gabinete é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoria do presidente e vereadores no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoria pessoal e especial, assessoria e secretariado do Presidente nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como a incumbência de promover as relações públicas incluindo as de representação e de divulgação; recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao presidente, coordenadoria e desenvolvimento de política de comunicação externa e interna da administração pública no âmbito do Poder Legislativo, coordenadoria e desenvolvimento de atividades de cobertura e distribuição de material jornalístico e publicitário, coordenadoria e desenvolvimento de atividades de comunicação e divulgação, assistência ao chefe do poder legislativo, elaboração de agenda de atividades do



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

presidente, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Presidente.

**Art. 11** - A Secretaria de Gabinete será composta por:

- Chefe de Gabinete.
- Assessor Técnico.
- Assistente da Presidência.
- Assistente do Plenário.



**SEÇÃO III  
DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Art. 12** - O departamento jurídico é o órgão ao qual incumbe a defesa judicial e extrajudicial da Câmara, a emissão de pareceres jurídicos, quando solicitados em matéria de interesse do legislativo, estando vinculado diretamente ao Presidente, prestar assessoramento jurídico ao setor legislativo e aos demais setores, acompanhar o Presidente e vereadores em reuniões e eventos para prestar-lhes assessoria, assessorar juridicamente o presidente, a mesa diretor, as comissões, os servidores do legislativo, inclusive o sistema de controle interno, comissão de licitação ou responsável por processo específico, redigir projetos de leis e suas justificativas, opinando sobre vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica, orientar os responsáveis a participar quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres, orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza, organizar e atualizar coletânea de leis municipais, bem como das legislações estadual e federal de interesse do legislativo.

**Art. 13** - O departamento jurídico será composto por:

- Assessor Jurídico.

**SEÇÃO IV  
DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 14** - A controladoria interna é o orgão fiscalizador, orientador, avaliador de controle e apoio, dentro outros, incumbida de aferir e comprovar a legalidade dos atos administrativos



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



emanados do Poder LEGISLATIVO Municipal, estando vinculada diretamente ao Presidente, atestar os relatórios de gestão Fiscal (LC 101/2000), fiscalizar os gastos com o legislativo e pessoal, assessorar o presidente em assuntos pertinentes, assessorar e certificar ao regularidade dos processos administrativos, oferecer treinamento para servidores da câmara, assessorar a elaboração de contratos e projetos de lei, exercer as atribuições do sistema de controle interno, nos termos desta lei, elaborar e aprovar prestações de contas, emitir pareceres em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações.

Parágrafo Único: São atribuições do Controlador Interno, com apoio do seu corpo técnico:

- I - Regulamentar e coordenar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, emitindo instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de atuação e demais orientações;
- II - Implementar todas as medidas necessárias para o desempenho eficaz das atividades sob sua direção, concernentes ao Controle Interno;
- III - diligenciar a autoridade ou responsável administrativo competente sobre os vícios do ato de gestão dele emanado, apresentando-lhe as sugestões de providências cabíveis;
- IV - Informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, de qualquer irregularidade ou ilegalidade detectada;
- V - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, quando não sanadas as irregularidades apontadas em diligências, sobre os atos de gestão praticados contra dispositivos legais, por qualquer departamento da Câmara Municipal, inclusive aquele ao qual estiver formalmente subordinado;
- VI - Atuar no gerenciamento de riscos, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação para os riscos associados às atividades da Câmara Municipal;
- VII - Promover ações educativas para os demais setores da Câmara Municipal, visando a conscientização sobre a importância do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
- VIII - Realizar auditorias internas nos processos administrativos, abrangendo aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com o objetivo de garantir a conformidade e a eficiência dos processos;
- IX - Elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAA, priorizando riscos e recursos relacionados."

**Art. 15** - A controladoria interna será composta por:

- Controlador interno.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



**SEÇÃO V  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**Art. 16** - Atua fornecendo suporte nas sessões, audiencias públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela camara municipal, efetua o protocolo de todas as proposituras ou proposições, nos termos do Regimento Interno da Camara Municipal, que dão inicio ao Processo Legislativo, registra e acompanha os prazos para tramitação de todas as proposituras, inclusive os vetos, elaborar os autografos, decretos legislativos, leis promulgadas pela camara, Resoluções, atos da mesa, atos da presidencia e portarias, promover a guarda e controle de toda a documentação produzida pela camara, bem como a reprodução d documentos e coordenação de processamento eletronico dos sistemas administrativos e legislativos, auxiliar no gerenciamento dos anais da Camara Municipal, fornecer suporte as comissões permanentes e temporarias da camara municipal, secretariando, digitando pareceres, requerimentos e ofícios, arquivando em meio físico e eletronico cópias dos pareceres e votos em separado, com anotação dos signatários, providencia pesquisas e informações que lhe forem solicitadas pelos vereadores, pela mesa ou pela presidencia sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Camara Municipal, auxiliar a Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos, quando necessário, auxiliar a diretoria geral quando necessário, exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 17** - O Departamento Legislativo sera composto por:

- Secretaria do Legislativo.
- Secretaria de relações públicas.
- Assistente de mídia, filmagens e sonorização.

**SEÇÃO VI  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Art. 18** - Orientar, controlar, coordenar, dirigir e superintender, no ambito da camara, as atividades normativas e executivas de planejamento e administração orçamentário-financeira, contabilidade e movimentação financeira, operar como orgão de opoio nos assuntos relacionados com o acompanhamento fisico e financeiro de projetos, atividades e operações especiais, inclusive os decorrentes de projetos e operações especiais, inclusive os decorrentes de contratos e convenios, fornecer os balancetes, o balanço geral, as posições orçamentarias,



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

17/01/2023  
Nº 048  
01/2023  
Tribunal  
VISTO

financeiras e patrimoniais e os relatórios referentes aos resultados obtidos na aplicação de recursos públicos consignados à Câmara, fiscalizar as entidades de direito privado e organizações que recebam contribuições, auxílios ou subvenções da Câmara, Planejar, orientar, dirigir, controlar e exercer atividades normativas específicas e a prática de atos relativos a aquisição, ao recebimento, à guarda, a distribuição e a alienação de material, à contratação de obras e serviços, planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de pessoal e zelar pela observância do sistema de classificação de cargos, acompanhar o processo de produção documental da Câmara, preservar os documentos da Câmara, disseminar e tornar disponíveis informações para o desenvolvimento dos trabalhos legislativos, acompanhar a publicação e as alterações da legislação federal brasileira, editar publicações de interesse da Câmara e dos vereadores, assegurar a manutenção física e a restauração dos itens de informação, promover exposições comemorativas e temáticas de interesse da instituição, prover soluções de tecnologia da informação para a Câmara, manter atualizado e sob controle, o registro de pessoal da Câmara Municipal, procedendo as anotações de nomeação e posse, afastamentos, exonerações e demissões, enquadramentos, promoções, direitos e vantagens de cada servidor, férias, e outros fatos funcionais previstos na lei, promover a verificação dos dados relativos aos controles dos direitos e benefícios, tais como salário-família, adicional por tempo de serviço e outras vantagens dos servidores, conforme previsto na legislação em vigor, promover a apuração do tempo de serviço do pessoal, para todo e qualquer fim de direito, cumprir a legislação específica aos servidores da Câmara Municipal, promover o recolhimento nas épocas próprias, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, na fonte dos servidores da Câmara Municipal à Secretaria Municipal de Finanças, confeccionar as folhas de pagamento mensais, promover o controle de frequência dos servidores para todos os fins de direito, atuar em todas as compras da Câmara Municipal de Castanheiras, prestar apoio a comissão permanente de licitações, administrar e padronizar contratos de bens e serviços e seus aditivos, providenciar o cadastro de fornecedores de bens e serviços, preparar os processos de compra e de licitação, exercer outras atividades correlatas.

**Art. 19** - O departamento contábil, administrativo e financeiro será composto por:

- Assessor contábil.
- Secretaria de finanças.
- Secretaria de Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

- Agente administrativo.

**SEÇÃO VII**  
**SETOR DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO E LIMPEZA**

**Art. 20** - Promover a conservação das instalações eletricas e hidraulicas da camara municipal, assim como a recuperação de esquadrias, moveis e outros utensilios, para que funcionem regularmente, zelar pela conservação de telefones, computadores, aparelhagem de som, TV e video, entre outros, promover a abertura e fechamento da camara municipal nos horarios regulamentares, promover a conservação e limpeza interna e externa do predio, todos os orgãos e setores, moveis e instalações da camara municipal, zelar pela observancia das normas de segurança e higiene do predio e suas instalações, promover a ligação de aparelhos eletro e eletronicos da camara municipal e seu desligamento no fim de cada expediente, hastear e baixar bandeiras nacional, estadual e municipal em locais e épocas determinadas pela presidencia, exercer atividades correlatas.

**Art. 21** - O setor de transporte, manutenção e limpeza sera composto por:

- Assistente de copa, cozinha e limpeza.
- Assistente de manutenção predial e serviços gerais.
- Motorista de veículos leves.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - Compete ao chefe do poder legislativo municipal promover a alteração da estrutura administrativa organizacional de que trata a lei, de acordo com as necessidades que vierem a surgir, apresentando o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade administrativa.

**Art. 23** - A remuneração pelo exercício dos cargos comissionados e as funções gratificadas variam de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo a ser desempenhado, nos termos dos anexos da presente lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



**§ 1º** - O servidor efetivo que vier a ocupar cargo comissionado. Fará jus ao valor do vencimento do cargo efetivo, mais o valor da gratificação de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado.

**§ 2º** - As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Castanheiras, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 24** - As remunerações dos servidores deverão ser reajustadas anualmente seguindo reajuste conforme INPC.

**Art. 25** - Os ocupantes dos cargos de que trata a presente lei, poderão dirigir os veículos oficiais quando necessário, para a execução de atividades pertinentes ao cargo desempenhado, desse que devidamente habilitados e previamente autorizados pelo superior hierárquico.

**Art. 26** - O quantitativo de vagas de cargos em comissão de que trata esta lei, está representada no anexo desta lei.

**Art. 27** - O organograma representativo da presente lei, está representado pelo respectivo anexo.

**Art. 28** - Fica adotado no expediente administrativo da câmara municipal o horário corrido de trabalho de 06 (seis) horas diárias em período único e corrido de 30(trinta) horas semanais sendo de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único.** Poderá ser flexibilizada a jornada de trabalho de 40 horas para 30 horas semanais, nos expedientes de horários corrido, desde que as jornadas diárias sejam ininterruptas e seja previamente autorizadas pelo chefe do legislativo municipal, ressalvado aos cargos em comissão que após esse horário devem ficar a disposição da administração pública.

**Art. 29** – Altera as cargas horárias e vencimentos do cargo de Assessor Jurídico, criado na Lei Municipal nº 1.025/2.022, e do cargo de Assessor Contabil, criado pela Lei nº 1.035/2.023, passando a constar a nova carga horária e vencimentos no anexo I, desta lei.

**Art. 30** – Altera a nomeclatura dos cargos constantes nos arts. 10º e 11, da Lei Municipal nº 1.049/2.023, passando a constar no anexo I, desta lei como, Assessor Técnico e Secretário do Executivo.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

**Art. 31** - As despesas decorrentes da implantação da perante Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 32** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dez de Janeiro de dois mil e vinte cinco.

**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP**  
**Presidente da Mesa**

**RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP**  
**Vice- Presidente da Mesa**



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)



ANEXO I – LEI N° 1.106/CMC/2.025

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VENCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSESSOR CONTÁBIL	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DE FINANÇAS	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC	20 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Secretaria Executiva	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	PE 01	40 Hrs		R\$ 2.045,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
ASSISTENTE DE MÍDIA	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE COPA, COZINHA E LIMPEZA.	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS GERAIS.	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
ASSISTENTE DE PLENÁRIO	01	CC	40 Hrs	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	01	PE 02	40 Hrs	—	R\$ 1.545,00

\*\* PE = PROVIMENTO EFETIVO

\*\* CC = CARGO DE CONFIANÇA

**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Presidente da Mesa

**RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP**  
Vice- Presidente da Mesa

**NADIELLE C. DE CARVALHO – UNIÃO**  
Primeiro Secretário da Mesa

**MARTINA FIRMINO DE FARIA – PSB**  
Segundo Secretário da Mesa



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS  
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000  
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site [www.castanheiras.ro.leg.br](http://www.castanheiras.ro.leg.br)

ANEXO II – LEI Nº 1.106/CMC/2.025  
ORGANOGRAMA



PRESIDÊNCIA DA  
CAMARA DE

Departamento  
Contábil,  
financeiro e  
administrativo

DEPARTAMENTO  
JURÍDICO

SECRETARIA  
DO GABINETE

Controladoria  
Interna

Departamento de  
Transporte,  
manutenção e  
limpeza

ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP  
Presidente da Mesa

RONALDO FRINGO DOS ANJOS – PP  
Vice- Presidente da Mesa

NADIELLE C. DE CARVALHO – UNIÃO  
Primeiro Secretário da Mesa

MARTINA FIRMINO DE FARIAS – PSB  
Segundo Secretário da Mesa